TC nº 72-001.154.05-89

INSPEÇÃO. EMURB. Verificação das causas de inundações no local das obras e medidas adotadas para correção. Túnel Rebouças / Eusébio Matoso. CONHECIDA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TC 72.002.045.05-89

2.743ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Inspeção para fins de registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que se arquivem estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor e MAURÍCIO FARIA.

Declarou-se impedido o Conselheiro DOMINGOS DISSEI, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno desta Corte.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de maio de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO ENGLOBADO

Cumpre iniciar com o relato do **TC nº 1.154/05-89.**

Foi autuado o presente com a finalidade de ser respondido um rol de quesitos formulado pelo então Vereador Domingos Odone Dissei, que solicitou que este Tribunal promovesse o acompanhamento da execução das obras do Contrato nº 0120301000, firmado entre a Empresa Municipal de Urbanização – EMURB e a Construtora Queiroz Galvão S/A, considerando que, não obstante inaugurado, em setembro de 2004, o túnel sob a Avenida Faria Lima, que liga a Avenida Rebouças com a Avenida Eusébio Matoso, apresentava risco de afundamento, motivo pelo qual fora interditado pelo Poder Público Municipal.

Afirmou o Requerente que as falhas da construção do referido túnel resultaram no alagamento de seu interior, com risco de afundamento, transtornos ao trânsito do entorno das obras, além de prejuízos à população residente e usuária do local. Ilustrou seu pedido com farto material da imprensa escrita local (folhas 06/28).

Cumpre informar que este Tribunal, no TC nº 2.871/03-93, julgou regulares a Concorrência nº 012030100, o Contrato nº 0120301000 e o Termo Aditivo nº 01/2004 (folhas 260/261).

A Coordenadoria VI apresentou o Relatório de Inspeção (sob folhas 169/181), no qual salientou não dispor, por ocasião de sua elaboração, de todas as informações necessárias ao atendimento da solicitação formulada pelo então Vereador Requerente, concluindo que:

"4.1 –Conforme apontado nos Relatórios Técnicos do Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, após inspeções no interior das galerias ao longo das Avenidas Rebouças e Eusébio Matoso, entre as Ruas Pedroso de Moraes e São Columbano, foram constatadas diversas anomalias na execução das galerias de drenagem construídas no sistema "RIB LOC" (subitem 3.5.1).

4.2 –No sentido de evitar a ocorrência de inundações no Túnel Rebouças/Eusébio Matoso, a EMURB determinou à empresa Queiroz Galvão que refaça diversos trechos da galeria de drenagem, que havia sido executada por meio do Contrato nº 0120301000, sem nenhum ônus para a Municipalidade (subitem 3.5.2).

4.3 –A EMURB alegou não possuir ainda todas as informações necessárias ao atendimento do questionamento do Nobre Vereador Domingos Odone Dissei (subitem 3.6)"(folhas 169/181 e 187)

Foi a Origem oficiada para manifestar-se a respeito das conclusões exaradas no Relatório produzido (folhas 188/189).

Depois do envio da documentação remetida pela Origem (folhas 190/205) e de outros que lhe foram requisitados (folhas 209/213), os Órgãos Técnicos assim se manifestaram:

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle:

"Ter sido autuado o TC nº 2.045/05-89 – no qual foi produzido Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual, visando não apenas esclarecer a situação propriamente das deficiências e o refazimento das galerias pluviais do Túnel executado pela Construtora Queiroz Galvão S/A, assim como responder os quesitos formulados pelo Vereador Domingos Dissei."

E, em conclusão, afirmou:

"3.1 – As obras das galerias de drenagem das Avenidas Rebouças e Eusébio Matoso, do Contrato nº 0120301000 (EMURB x Construtora Queiroz Galvão S/A), nos trechos em que foi recomendado o refazimento, encontram-se concluídas e foram medidas conforme informado no subitem 2.3.1.".

Consta do citado subitem que as galerias de drenagem não haviam sido medidas à época de sua execução, mas nas medições 15, 16 e 17, *"depois de terem sido refeitos os trechos que apresentaram anomalias"* (folhas 239/241). E que:

"3.2 – Os questionamentos efetuados pelo Nobre Vereador Domingos Odone Dissei, fls. 10 e 11, foram atendidos pela EMURB, conforme descrito no subitem 2.3.2.".

Permitimo-nos resumir o que consta do referido subitem 2.3.1:

a) que as *"...obras de refazimento das galerias de drenagem das avenidas Rebouças e Eusébio Matoso do contrato nº 0120301000 encontram-se concluídas ..."* (fl. 214).

b) que as medições das obras das *"galerias de drenagem não haviam sido medidas à época de sua execução, foram medidas nos meses de julho, agosto e setembro de 2005, nas medições nºs 15,16 e 17 (última medição efetuada até a data de nossa diligência), depois de terem sido refeitos os trechos que apresentaram anomalias" (folha 239).*

c) E que os custos finais da reconstrução das galerias de drenagem foram bem superiores aos previstos em contrato *"e essa diferença foi bancada pela contratada, não implicando em ônus adicional à EMURB"* (folha 240).

d) Terem sido suportados pela Contratada os ônus com energia, limpeza e sinalização das obras de refazimento (folha 240).

e) Haver a EMURB contratado, em caráter emergencial, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas, em razão de sua notória capacidade na área de Engenharia, e que não foi contratada a Escola Politécnica (folha 240).

f) Ter sido *"gerenciada a obra pelo Consórcio CONCREMAT/ ENGEVIX/ TEKHNITES sob orientação técnica diretamente da Vice-Presidência da época."*

g) Não foram lavrados Termos de Recebimento Provisório, nem Definitivo, uma vez que o Contrato (à época do relatório – em 2006) estava vigente.

*E que, "o acompanhamento da obra de reconstrução das drenagens se deu por meio do corpo técnico da Emurb, sem dedicação exclusiva e sem prejuízo do desempenho normal das atividades da empresa, bem como não houve contratação suplementar de mão de obra e nem houve necessidade de solicitar funcionários da PMSP" (*folhas 234/243)

A Assessoria Jurídica de Controle Externo concluiu que o objetivo colimado nos presentes autos foi atendido, uma vez apurado que foram sanadas as anomalias verificadas na execução das galerias de drenagem do túnel Rebouças pela Contratada Queiroz Galvão S/A, além de terem sido respondidos os quesitos formulados pelo então Vereador oficiante (folhas 248/251)

A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral opinaram em idêntico sentido, propondo o conhecimento da inspeção realizada para fins de registro (folhas 253/254 e 255/259)

Cumpre relatar agora o **TC nº 2045/05-89**.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, no relatório anexado sob folhas 175/191, procedeu, por amostragem, à análise do Acompanhamento do Contrato nº 0120301000, da execução das obras de refazimento das galerias de drenagem executadas no Túnel Rebouças, no mês de maio de 2005.

Referido trabalho está instruído com relatório técnico parcial do Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, que foi contratado pela EMURB (folhas 20/147), com registros fotográficos evidenciando o refazimento das citadas obras e com o respectivo relatório de fiscalização e gerenciamento lavrado pela EMURB (folhas 148/159).

Conforme exposto no relato do TC nº 1.154/05-89, que tramita em conjunto com o presente, as conclusões da Auditoria apontaram que as obras do túnel Rebouças que apresentaram anomalias foram refeitas pela empreiteira Contratada Queiroz Galvão S/A, e que os serviços de execução das referidas galerias não tinham sido pagos à Contratada por ocasião de sua execução, mas o foram ao ensejo de seu refazimento.

E, também, que todos os questionamentos respeitantes à matéria, formulados pelo então Vereador Domingos Odone Dissei, foram devidamente respondidos no referido processo (folhas 175/191).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal, assim como a Secretaria Geral, opinaram no sentido de ter sido alcançado o objetivo almejado nos autos, com a elaboração do relatório de acompanhamento da execução parcial do Contrato nº 01203001000 (folhas 319/322, 324 e 326/330)

É o relatório.

VOTO ENGLOBADO

Conforme relatado, a finalidade da instauração do TC nº 1154/05-89 foi o de constatar os motivos que levaram, em 2004, o Município de São Paulo a interditar as obras do Contrato nº 0120301000, firmado entre a EMURB e a Construtora Queiroz Galvão S/A, em especial aquelas relativas às galerias de drenagem do Túnel Rebouças, que liga a Avenida de mesmo nome com a Avenida Eusébio Matoso.

E, também, de responder aos diversos quesitos formulados sobre o assunto pelo então Vereador Domingos Odone Dissei.

No relatório elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle ficou consignado, segundo dados constantes dos relatórios técnicos elaborados pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, que no interior das galerias, ao longo do Túnel da Avenida Rebouças e Eusébio Matoso, diversas anomalias foram constatadas na execução das galerias de drenagem.

Diante de tais apurações, a fim de prevenirem-se eventuais inundações no local, a EMURB determinou o refazimento dos diversos trechos das galerias executadas em desconformidade com as especificações técnicas às expensas da Contratada Queiroz Galvão S/A.

A respeito do assunto a Auditoria desta Casa afirmou "quanto ao acompanhamento dos resultados da execução das obras (fls. 187) concluiu que os serviços executados estavam seguindo os Projetos Executivos de Refazimento (execução do "Túnel Liner" em substituição à tubulação em Rib Loc)" (folhas 248/249).

Em resposta às indagações do então Vereador Domingos Odone Dissei, restou esclarecido que a Contratada atendeu à determinação da EMURB, na medida em que refez os trechos das galerias de drenagem mal executados, serviços esses que não tinham sido pagos durante sua execução, e o foram ao ensejo de seu refazimento, em 2005.

Encontram-se respondidas as indagações do Edil oficiante, as quais, dentre outras, dão conta de ter a EMURB contratado o Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, em caráter emergencial, a fim de apontar os locais das obras que reclamavam urgente refazimento para evitar danos ao tráfego local, à segurança dos usuários e à população em geral.

Consta, também, que as obras de refazimento das galerias de drenagem contaram com gerenciamento da reconstrução e orientação técnica da Vice-Presidência da EMURB, à época, não gerando ônus suplementares ao Município de São Paulo.

Em razão do exposto e de tudo o que mais dos autos consta, conheço da inspeção realizada para fins de registro.

Conforme relatado no TC. nº 1.154/05-89, foram executadas as obras de refazimento dos trechos no interior das galerias de drenagem ao longo do túnel da Avenida Rebouças com a Avenida Eusébio Matoso, objeto do Contrato nº 01203001000, firmado entre a EMURB e a Construtora Queiroz Galvão S/A, de forma que as falhas de execução foram corrigidas pela própria Contratada.

E ressalte-se, também, que a EMURB somente efetuou o pagamento pelos serviços à Contratada ao ensejo de seu refazimento, uma vez que o fato não ocorrera por ocasião de sua execução.

Em face do exposto, com amparo nos pronunciamentos exarados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, Assessoria Jurídica, Procuradoria da Fazenda Municipal e Secretaria Geral, que endosso e ficam fazendo parte integrante do presente como razões de decidir, julgo regular o Acompanhamento da execução parcial do Contrato nº 012030100, no mês de maio de 2005.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.